

Publicação e
Distribuição
2.07.2004
Membros



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da República Gabinete do Presidente
COMISSÃO PARLAMENTAR DE TRABALHO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS
N.º de Entrada 5134 ✓
Classificação 030108
Data 04.06.29

À Sr. Presidente
- Gabinete, para
ser incluído

na ordem do
Dia de 8/7,

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

na ordem de
prioridade (já que já
sempre apareceram
com esse conteúdo
antes...)

5151 /COM

29 JUN 2004

Relatório Final

Petição n.º.80/VIII/3ª, de iniciativa da ANDAR - Associação Nacional de Doentes com Artrite Reumatóide

Nos termos do n.º.6 do art.º.15º da Lei n.º. 43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º.6/93, de 1 de Março, junto tenho a honra de remeter a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição n.º.80/VIII/3ª, de iniciativa da ANDAR - Associação Nacional de Doentes com Artrite Reumatóide que "Solicitam o acesso a medicamentos em equidade e igualdade de direitos com outras doenças incapacitantes que já beneficiam de protecção especial", cujo parecer aprovado em reunião da Comissão de 23 de Junho de 2004, é o seguinte:

- a) Deve a Petição n.º 80/VIII/3ª, dado que se encontra subscrita por mais de 4000 cidadãos, ser enviada ao Presidente da Assembleia da República, acompanhada do presente Relatório e demais elementos instrutórios, para efeitos de apreciação pelo Plenário da Assembleia da República nos termos legais aplicáveis [cfr. n.º 1, alínea a) e n.º 2 do art.º 20º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março];
- b) Deve a Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais dar conhecimento aos peticionantes, nos termos legais e regimentais aplicáveis, do conteúdo do presente relatório e das providências adoptadas.

20
6
04

Nestes termos, e de acordo com a alínea m) do n.º.1 do art.º.16º, da Lei n.º.43/90, com as alterações introduzidas pela Lei n.º.6/93, de 1 de Março, venho dar conhecimento a Vossa Excelência de que já informei o peticionante do presente relatório.

Com os melhores cumprimentos, e a estrema Personalidade

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,

(Joaquim Pina Moura)

Por determinação do Sua Excelência
o Presidente da A. R., ao belh
esp. Duarte Pacheco

04.06.30



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE TRABALHO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

PETIÇÃO Nº 80/VIII/3ª

DA INICIATIVA DE: *ANDAR - Associação Nacional de Doentes com Artrite Reumatóide*

ASSUNTO: *Solicitam o acesso a medicamentos em equidade e igualdade de direitos com outras doenças incapacitantes que já beneficiam de protecção especial.*

RELATÓRIO FINAL

I - Nota introdutória

Por iniciativa da ANDAR - Associação Nacional dos Doentes com Artrite Reumatóide, foi apresentada a esta Assembleia da República, uma petição, subscrita por cerca de 8000 cidadãos que reclamam a discriminação positiva no acesso a medicamentos em equidade e igualdade de direitos com outras doenças incapacitantes que já beneficiam de protecção especial.

Em concreto, pretendem que seja legislado no sentido da comparticipação a 100% de todos os medicamentos com indicação terapêutica específica naquela patologia, incluindo os novos medicamentos biológicos só cedidos em algumas farmácias hospitalares.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

II - A Artrite Reumatóide

A artrite reumatóide é uma doença crónica musculoesquelética de causa desconhecida, sistémica, caracteriza-se por causar inflamação articular mas que pode atingir outros órgãos e sistemas com manifestações clínicas diversas, e incapacitante, a longo prazo mas que em fases precoces da doença pode já mostrar incapacidade funcional para actividades da vida diária.

Afecta ambos os sexos, embora com maior incidência no sexo feminino, e indivíduos de todas as idades, iniciando-se normalmente em idades jovens, entre os 30 e os 40 anos.

Afecta a capacidade produtiva dos doentes e a sua relação com o trabalho, a sua vida familiar e a sua inserção na sociedade em geral. Obriga a um acompanhamento periódico, a exames e tratamentos frequentes e é uma potencial causa de invalidez precoce

É uma doença que se caracteriza por manifestações insidiosas, nas suas fases iniciais, que se prolongam por períodos indeterminados, muitas vezes silenciosas de sintomatologia visível e onde predomina uma rigidez e uma fadiga matinal que põe em causa muitas vezes o desempenho social e laboral destes doentes. São doentes que recorrem frequentemente a "baixas" que se tornam prolongadas e recorrentes com custos económicos e sociais importantes.

O diagnóstico precoce é fundamental para que o início de uma terapêutica eficaz evite sequelas incapacitantes, que diminuirão a esperança e a qualidade de vida destes doentes.

A artrite reumatóide é uma doença crónica, que tem tratamento. Não tratada pode levar a uma incapacidade e dependência extremas.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

A terapêutica inicial, baseada fundamentalmente em medicamentos que controlavam os sintomas mas que não tinha qualquer efeito no processo de destruição articular, foi evoluindo. Hoje os objectivos terapêuticos destes doentes está na utilização de fármacos modernos, que parem a progressão da doença.

III - Artrite Reumatóide em Portugal

Em Portugal, cerca de 100 mil pessoas sofrem de artrite reumatóide, prevalência de cerca de 1% do total da população.

Hoje, 72% dos doentes com artrite reumatóide estão incapacitados para o trabalho 5 anos após o diagnóstico.

Doentes que continuam a trabalhar, recebem apenas cerca de 50% dos rendimentos que realizavam antes do início da artrite reumatóide.

No entanto a incapacidade para o trabalho sabe-se que é uma consequência major do controlo deficiente da doença

Os custos sociais e económicos desta doença é muito grande pelo que todo o esforço que se coloque no controlo da progressão da doença, através de um diagnóstico precoce e de um tratamento atempadamente correcto e eficaz, não apenas sintomático, trará benefícios directos para os doentes e para a sociedade. O acesso a medicamentos modernos está contudo dificultado em Portugal. Apenas 8 hospitais do Serviço Nacional de Saúde têm Unidades de Reumatologia onde é possível aceder a estes medicamentos através da farmácia hospitalar, mas que não têm condições de fornecimento a todos os doentes que deles necessitem a nível nacional.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

O progresso científico avança, os doentes podem beneficiar de melhores terapêuticas, a legislação nomeadamente na área do medicamento terá que acompanhar este progresso para facilitar o acesso ao medicamento a todos os que dele precisam em situações de igualdade salvaguardando a necessária segurança a ter em todas as inovações terapêuticas.

Em 2002 foi aprovada a Rede de Referenciação Hospitalar de Reumatologia, mas até hoje não foi regulamentada com todas as implicações daí decorrentes para o atendimento especializado dos doentes, para a formação de especialistas, para o acompanhamento terapêutico e para a qualidade dos serviços prestados aos doentes reumáticos em geral e aos doentes com artrite reumatóide em particular.

IV - Legislação na comparticipação de medicamentos na doença crónica

Actualmente em vigor, encontramos numerosa legislação, que dá corpo jurídico com diplomas específicos de formas de comparticipação específicas para numerosas patologias crónicas de âmbito semelhante ao que é pedido na presente petição:

- Despacho nº 9/85, de 25.06 - para crianças portadoras de doenças metabólicas;

- Despacho nº 24/89, de 02.02 e portaria 706/95 de 03.07 - medicamentos comparticipados na fibrose quística;

- Despacho nº 14/91, de 03.07, despacho nº 8/93 de 26.02 e despacho 6/94 de 06.06 - medicamentos para indivíduos afectados pelo HIV;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- Despacho 3/91, de 08.02, despacho nº 10/96 de 16.05 e despacho nº 9825/98 de 13.05 - doentes insuficientes crónicos e transplantados renais;
- Decreto lei nº 54/92, de 11.04 e Portaria nº 349/96 - lista de doenças crónicas;
- Despacho conjunto de 26.03.93 - medicamentos na deficiência de hormona de crescimento na criança,
- Despacho conjunto de 26.01.93 - no síndrome de Turner;
- Portaria nº 1063/94 de 02.01 - na drepanocitose, talassemia, hemofilia e lúpus;
- Despacho 10413/97 de 16.10 - na esclerose lateral amiotrófica;
- Despacho nº 19066/98 de 08.10 - na esclerose múltipla;
- Despacho nº 13621/99 de 16.07 e despacho 6100/2000 de 17.03 - na doença de Alzheimer;
- Despacho nº 13622/99 de 25.05 - no síndrome de Lennox-Gastaut, epilepsia refratária na criança;
- Despacho nº 19972/99 de 20.09 - nas ataxias cerebelosas hereditárias, nomeadamente doença de Machado-Joseph e paraplegias espásticas familiares;
- Despacho nº 21094/99 de 06.11 - na psicose maníaco-depressiva;
- Despacho nº 22115/99 de 22.10 - doentes acromegálicos;
- Despacho nº 22116/99 de 22.10 - na profilaxia da rejeição aguda dos transplantes renais ou cardíacos;
- Despacho nº 22229/99 de 18.11 - na esofagite de refluxo;
- Despacho 4521/2001 de 05.03 - na paramiloidose
- Portaria 543/2001 de 30.05 - alteração à portaria 743/93, de 16.08 que contem em anexo os escalões de comparticipação de medicamentos.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Da análise comparada verificamos que medicamentos utilizados na artrite reumatóide já se encontram comparticipados a 100% restando a resolução referente aos medicamentos de investigação recente e que podem ser designados genericamente como biológicos.

V- Informação do Ministério da Saúde

De uma análise ao conteúdo da Petição 80/VIII/3^a, constata-se que pretensão dos peticionantes só poderá ser satisfeita através de legislação do Ministério da Saúde, pelo que foram solicitadas informações, cuja resposta refere a formação de um grupo de peritos, no âmbito da Direcção-Geral de Saúde, que estava a elaborar um Plano Nacional de Luta contra as Doenças Reumáticas, nas quais se inclui a artrite reumatóide.

Na mesma resposta o Ministério da Saúde afirma sentir " *a necessidade de conferir um maior rigor na fixação dos pressupostos que levam à concessão de benefícios especiais, centrando-nos no doente crónico e não na doença crónica (...) fazendo depender estes benefícios, não da simples existência da doença, mas sim da avaliação periódica do grau de incapacidade resultante.*" E consequentemente, adianta que " *não podemos fazer depender os benefícios a atribuir aos doentes crónicos da maior ou menor capacidade de reivindicação das suas Associações representativas, sob pena de acentuarmos as desigualdades existentes.*"

Em anexo ao ofício recebemos informação por parte do Infarmed de que os medicamentos mais recentes e ainda não comparticipados se encontram em avaliação independente por parte daquele instituto de forma a haver uma



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

demonstração inequívoca de que constituem reais avanços terapêuticos, e com perfil de segurança conhecido, particularmente a longo prazo.

Serão certamente fármacos de prescrição condicionada.

VI - Conclusões e Parecer

Face aos considerandos que antecedem, conclui-se no seguinte sentido:

1. Os peticionantes pretendem ver publicada legislação que confira o direito aos doentes com Artrite Reumatóide de usufruírem de medicação comparticipada na totalidade pelo SNS, à semelhança com outras patologias.
2. No entanto a medicação específica a que se referem ainda está em investigação no INFARMED, após a qual apenas o Governo terá poderes legislativos.
3. Encontram-se esgotados os poderes de intervenção da Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais.
4. A presente petição, dado que se encontra subscrita por mais de 4000 cidadãos, deverá, nos termos legais aplicáveis [cfr. n.º 1, alínea a) e n.º 2 do art.º 20º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março], ser discutida pelo Plenário da Assembleia da República.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Nestes termos, a Comissão Parlamentar de Trabalho e dos Assuntos Sociais é do seguinte:

PARECER

- a) Deve a Petição n.º 80/VIII/3ª, dado que se encontra subscrita por mais de 4000 cidadãos, ser enviada ao Presidente da Assembleia da República, acompanhada do presente Relatório e demais elementos instrutórios, para efeitos de apreciação pelo Plenário da Assembleia da República nos termos legais aplicáveis [cfr. n.º 1, alínea a) e n.º 2 do art.º 20º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, na redacção dada pela Lei n.º 6/93, de 1 de Março];
- b) Deve a Comissão de Trabalho e dos Assuntos Sociais dar conhecimento aos peticionantes, nos termos legais e regimentais aplicáveis, do conteúdo do presente relatório e das providências adoptadas.

Assembleia da República, 09 de Junho de 2004.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Joaquim Pina Moura)

A DEPUTADA RELATORA

(Luísa Portugal)